



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 609, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o apoio Público ao Circo Itinerante instalado no Município.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por circo a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação programada dos circos no Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense fica o Município autorizado a prestar total a assistência necessária.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 14 de Novembro de 2018.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente Gestão 2017/2018